Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12354/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2496/2016
PROTOCOLO	: 1668249
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUN IT HADA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 65/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: ZILIOTTO INDÚSTRIA, ATACADO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 43.666,35

DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 65/2015, formalizado entre as partes em 18/02/2015, na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2015 entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena** e a pessoa jurídica **Ziliotto Indústria, Atacado, Comércio e Representações Ltda.,** objetivando a aquisição de material de expediente e escolar para atender as secretarias do Município de Bodoquena, com valor contratual no total de R$ 43.666,35 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do 1° Termo Aditivo e da execução financeira contratual (1ª 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 26145/2016 (peça 18), opinando pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 008/2015, da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução financeira contratual.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 22757/2016 (peça 20), concluiu pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial, da formalização do contrato, dos seus termos aditivos, bem como da execução financeira contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2015, da formalização do Contrato n° 65/2015, do 1° Termo Aditivo e da sua Execução Financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante Pregão Presencial de n.º 008/2015, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 65/2015.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

TERMO ADITIVO REFERENTE À VALOR:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
1° T. Aditivo	10/08/2015	09/09/2015	26/02/2016	R$ 1.254,56	**44.920,91**	34-35

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Quanto à Execução Financeira do contrato em apreço, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à sua legalidade e regularidade, ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

VALOR DO CONTRATO	R$	43.666,35
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	+1.254,56
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	**44.920,91**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	**44.920,91**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	**-11.192,74**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	**33.728,17**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	**33.728,17**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	**33.728,17**

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 008/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 65/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 065/2015, com fulcro no Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 065/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Wal